



**LEI COMPLEMENTAR Nº 378/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

SANCIONADO PROJETO DE LEI MUNICIPAL  
Nº 03/2022 TRANSFORMADO NA  
LEI Nº 378/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

22/06/2022

Rodrigo Magalhães Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL Prefeito Municipal

*“Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos profissionais da educação básica e altera os Anexos II e III da Lei Complementar nº. 245, de 13 de Agosto de 2014 e posteriores atualizações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Divinolândia de Minas, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais aprova a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 18,45% (dezoito vírgula quarenta e cinco por cento) os valores dos vencimentos dos profissionais da educação básica.

**Art. 2º** - Os Anexos II e III da Lei complementar nº. 245, de 13 de agosto de 2014, passam a vigorar com as alterações conforme Anexo.

**Parágrafo Único** – O Setor de Pessoal se responsabilizará pela adequação da tabela salarial conforme as alterações salariais de que trata a presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - As alterações salariais propostas na presente Lei são extensivas aos inativos vinculados a folha de pagamento do município nos termos da Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

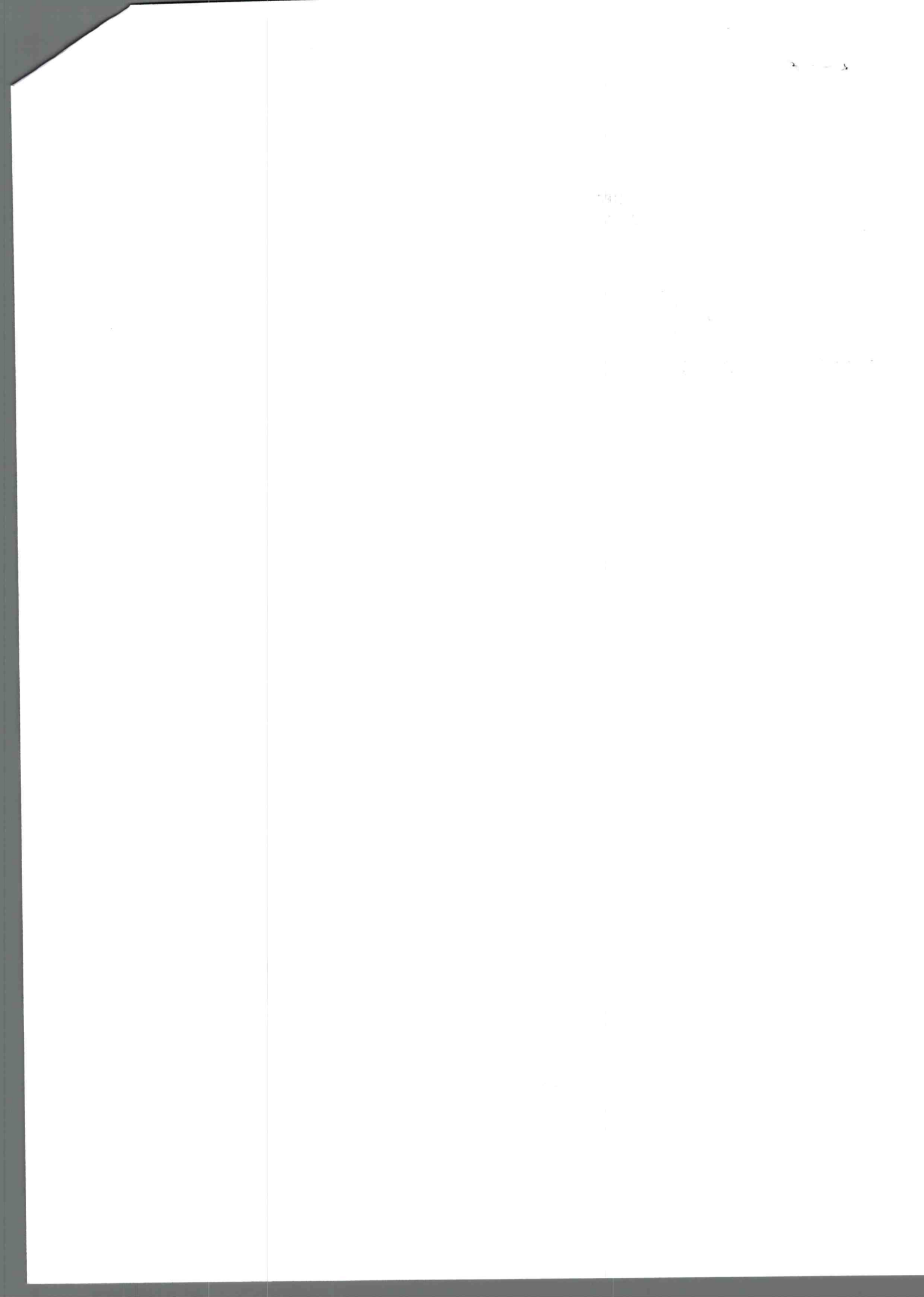
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 22 de Junho de 2022.

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de 22/06 /2022 a 21/07 /2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


2

**Anexo da Lei Complementar nº 378/2022, de 22 de Junho de 2022.**

ANEXO II													
EFETIVO – TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL (valores salariais básicos em R\$)													
NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
P.- M.01	2.051,26	2.112,80	2.176,18	2.241,46	2.308,71	2.377,97	2.449,31	2.522,79	2.598,47	2.676,43	2.756,72	2.839,42	2.924,52
P.- M.02	1.758,18	1.810,92	1.865,25	1.921,21	1.978,84	2.038,21	2.099,36	2.162,34	2.227,21	2.294,02	2.362,84	2.433,73	2.506,75
P.- M.04	3.223,32	3.320,02	3.419,62	3.522,21	3.627,88	3.736,71	3.848,81	3.964,28	4.083,21	4.205,70	4.331,87	4.461,83	4.595,68

**ANEXO III – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	Nº. DE CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR	X-X	05	R\$ 3.223,32	40 Horas	Superior Completo	Educação Infantil e Ensino Fundamental

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal